

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal do Judicial de Vila  
Nova de Famalicão**

**1º Juízo Cível**

**Processo nº 3247/13.6TJVNF**

**Insolvência de “Carlos Alberto Carneiro Taveira”**

**V/Referência:**

**Data:**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 28 de janeiro de 2014

# Insolvência de “Carlos Alberto Carneiro Taveira”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3247/13.6TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### I – Identificação do Devedor

**Carlos Alberto Carneiro Taveira**, N.I.F. 195 565 835, divorciado, residente na Rua Adelino Leitão, nº 267, freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão.

### II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor foi casado com Anabela da Silva Oliveira até Dezembro de 2012, data em que o seu casamento se dissolveu por divórcio. A ex-cônjuge do devedor foi igualmente declarada insolvente por sentença datada de 3 de Abril de 2013 no âmbito do processo de insolvência nº 935/13.0TJVNF, que corre termos no 2º Juízo Cível deste Tribunal<sup>1</sup>.

Entre 2006 e 2012 o devedor foi sócio e gerente da sociedade “**Transportes Albcar, Unipessoal, Lda.**”, NIPC 507 697 960, que foi declarada insolvente por sentença datada de 31 de Maio de 2012 no âmbito do processo nº 172/12.1TYVNG que correu termos no 1º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia<sup>2</sup>. Esta sentença de insolvência foi proferida com carácter limitado, face à insuficiência de bens apresentada pela sociedade.

A actividade desta empresa suportou durante vários anos as despesas do agregado familiar do devedor. No entanto, com a declaração da insolvência da mesma, o devedor ficou sem desempregado e sem qualquer fonte de rendimento, tendo ainda de suportar o pagamento de dívidas da empresa por si avalizadas<sup>3</sup>.

A situação de desemprego do devedor prolongou-se até Maio de 2013, data em que passou a trabalhar para a sociedade “**José Arantes – Tubagens Industriais, Lda.**”, onde auferia um salário de Euros 650,00 mensais.

Actualmente o devedor encontra-se a trabalhar na sociedade “**Cruz Martins & Whall**”, onde exerce funções como serralheiro e auferir um rendimento mensal no valor de **Euros 600,00**.

---

<sup>1</sup> Foi nomeado como Administrador da Insolvência o Dr. Edgar Nuno Bernardo.

<sup>2</sup> Foi nomeado como Administrador da Insolvência o Dr. José Martins.

<sup>3</sup> Livrança avalizada junto da “Parvalorem” no valor de Euros 12.383,26 e vencida em Julho de 2010.

# Insolvência de “Carlos Alberto Carneiro Taveira”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3247/13.6TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

Com a situação de desemprego do devedor, deixou o mesmo de cumprir com as suas obrigações, nomeadamente:

- 1- Contratos de crédito realizados com o “Banco Espírito Santo, S.A.” em 2004 para aquisição de habitação própria, no valor de Euros 150.000,00. Estes contratos estão em incumprimento desde Setembro de 2012;
- 2- IMI do ano de 2012, vencido em Abril e Novembro de 2013;
- 3- Diversas facturas da “PT Comunicações, S.A.” vencidas durante o ano de 2010 e 2013;

A acrescer a estas obrigações está ainda um contrato de mútuo para aquisição de habitação realizado em 2004 entre **Manuel Pereira Oliveira Chiolo** e a esposa no valor de Euros 85.000,00. Este contrato, avalizado pelo devedor e pela ex-cônjuge, encontra-se em incumprimento desde Julho de 2012.

Face a tal situação, os credores do devedor passam a demanda-lo judicialmente, encontrando-se em curso diversas acções executivas.

Sem património nem rendimentos capazes de responder pelas obrigações anteriormente assumidas, o devedor viu-se na obrigação de se apresentar a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência. Em Dezembro de 2012 o devedor inicia os procedimentos necessários para esta apresentação, tendo requerido apoio judiciário para o efeito<sup>4</sup>.

### III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

### IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao

---

<sup>4</sup> Apesar de este apoio lhe ter concedido em Janeiro de 2013, apenas em Novembro do mesmo ano se dá início ao processo.

## Insolvência de “Carlos Alberto Carneiro Taveira”

### Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

**Processo nº 3247/13.6TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão**

---

administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que o devedor venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor aufere actualmente um salário mensal no valor de **Euros 600,00**, pelo que o seu rendimento disponível pode ser legalmente fixado **entre os Euros 115,00 e os Euros 0,00**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário elaborado nos termos do artigo 155º do CIRE.

Castelões, 28 de Janeiro de 2014

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Carlos Alberto Carneiro Taveira”**  
Processo nº 3247/13.6TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**I n v e n t á r i o**  
**( A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E . )**

**Inventário**

(artigo 153° do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

**Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:**

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Direito à Meação <sup>1</sup> sobre Imóvel: Prédio Urbano	Rua das Cavadas, 544, Lote 52, freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão	Composto por casa de habitação de cave, rés-do-chão e andar com quintal, construído no lote n° 52, com área total de 435 m <sup>2</sup> , sendo 80 m <sup>2</sup> de área coberta. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o n° 840 da freguesia de Lousado e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo urbano 2147°.	

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 28 de Janeiro de 2014

<sup>1</sup> Este imóvel é propriedade do devedor e da ex-cônjuge, Anabela da Silva Oliveira.